

DECRETO ESTADUAL Nº 15.638, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, em caráter excepcional, no período de 26 de março a 4 de abril de 2021, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, **medidas restritivas** voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, **estando vedadas:**

I - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, **que não se encontrem** elencados no Anexo deste Decreto;

II - a **circulação de pessoas e de veículos**, a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, elencados no Anexo deste Decreto, **nos seguintes dias da semana e horários:**

- a) **de segunda à sexta-feira, das 20 às 5 horas;**
- b) **aos sábados e domingos, das 16 às 5 horas.**

§ 1º **As restrições de horário** estabelecidas no inciso II do caput deste artigo **não se aplicam:**

III - aos **hipermercados, supermercados e mercados**, dentre os quais não se incluem as conveniências, **sendo expressamente vedados** o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o **acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família**, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial;

Art. 2º **Durante os horários e os dias** de realização das atividades e de funcionamento dos serviços e empreendimentos autorizados nos termos deste Decreto, **deverão ser observados:**

- I - a **limitação de atendimento ao público** de, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade instalada;
- II - o **distanciamento mínimo de 1,5 m** entre as pessoas presentes no local;
- III - o **protocolo de biossegurança** aplicável ao setor.

Art. 7º A **fiscalização** do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, podendo contar com a cooperação das Guardas Municipais e das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 9º O disposto neste Decreto **não impede que os municípios adotem medidas restritivas mais rígidas**, de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais.

Art. 10. Fica reiterada a **obrigação de uso de máscaras** de proteção individual para circulação no território sul-mato-grossense, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do Decreto Estadual nº 15.456, de 18 de junho de 2020.

Art. 11. Qualquer pessoa poderá realizar **denúncia** do descumprimento das normas previstas neste Decreto por meio do **número 190**.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos de **26 de março a 4 de abril de 2021**.

Leia na íntegra Diário Oficial Eletrônico n. 10.452 - Edição Extra

<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>